CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARRINHA DE 9 LUGARES COM SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO PARA 2 CADEIRAS DE RODAS

ENTRE:

Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, pessoa coletiva nº 501219625, com sede em Rua das Escolas, 47, 3780-635 Aguim, aqui representada por Dr. [redacted] portador do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], Contribuinte Fiscal [redacted] e pela Drª [redacted] portadora do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], Contribuinte Fiscal [redacted] adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

Automóveis do Mondego, Lda., pessoa coletiva nº 500038996, com sede em Rua da Casa Meada nº12, Antanhol – Coimbra Sul, aqui representada por [redacted] portador do Cartão de Cidadão nº [redacted] válido até [redacted], Contribuinte fiscal [redacted], com morada em [redacted], adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia com decisão de contratar do dia 27/05/2024 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim de 11/06/2024, adjudicar à Automóveis do Mondego, Lda. a "**Aquisição de Carrinha de 9 Lugares com Sistema de Imobilização para 2 Cadeiras de Rodas"** e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 11/06/2024.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA 1.ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE que aceita executar, a aquisição da viatura, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA 2.ª

1 - A entrega dos bens móveis ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Em caso de não cumprimento do prazo para conclusão do fornecimento do bem, por facto não imputável ao fornecedor, como é o caso da não entrega do bem por escassez no mercado dos componentes necessários à entrega do mesmo, poderá ser solicitado pelo fornecedor pedido de prorrogação de prazo, que devidamente comprovado e aceite pela Direção da Instituição, não implicará penalizações contratuais.

3 - No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

O contrato de aquisição de bens é realizado pelo preço global de 53.396,25 € (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

1 – A SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Se a SEGUNDA OUTORGANTE se recusar a executar qualquer dos fornecimentos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA 6.ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a Adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 7.ª

Ao prazo de garantia do equipamento que constitui objeto do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 8.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 11.ª

1 - Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Aquisição de Bens e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 13.ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitada para realizar o trabalho convencionado.

CLÁUSULA 14.ª

1- Foi nomeada [redacted] como **GESTORA do CONTRATO**, em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução

contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação publica, e com os seguintes contatos profissionais info@centrosocialodeaguim.pt *(e-mail)* e contato telefónico 231 511 797.

2- O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

CLÁUSULA 15.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

Ficam a fazer parte deste contrato os seguintes documentos:

- Convite à Apresentação de Propostas;
- Caderno de Encargos;
- Proposta apresentada pelo adjudicatário;
- Anexo II do CCP assinado pelo adjudicatário;
- Certidão de não Dívida à Autoridade Tributária do adjudicatário;
- Certidão de Não Dívida à Segurança Social do adjudicatário;
- Certidão Permanente de Registo Comercial do adjudicatário;
- Declaração RCBE do adjudicatário;
- Certificado de Registo Criminal do adjudicatário;
- Certificado de Registo Criminal dos representantes do adjudicatário.
- Procuração.

Este contrato é assinado digitalmente pelas partes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.24 23:15:49+01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.23 08:29:09+01'00'

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.25 08:49:33+01'00'